

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Processo: 6421/2025.

Pregão Eletrônico nº 059/2025.

Objeto: Registro de preços para **futura** e **eventual** aquisição de gás de cozinha P 13 e P45 (recarga) com disponibilização de vasilhames em comodato para atender a demanda Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses.

Considerando Instrumento Convocatório e seus anexos publicados em todos os meio oficiais obrigatórios (Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/Jornal de Grande Circulação Estadual – O POPULAR/Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO/Site oficial do Município de Ouvidor - <https://ouvidor.go.gov.br/transparencia/documentos/licitacao/7325>), além da ampla publicação que a própria plataforma de realização do certame – BLL Compras, possui em todo o País, provando que o Município de Ouvidor obedece e segue a risca o princípio da publicidade de seus atos, conforme legislação vigente;

Considerando que, durante o período em que o Edital e seus anexos ficam disponíveis nos meios oficiais para consulta, nenhum tipo de questionamento e/ou impugnação sobre as disposições ali expostas;

Considerando sessão ocorrida no dia e horário constante em todos os avisos, no Instrumento Convocatório e na plataforma eletrônica, iniciando com a participação de todos aqueles interessados no fornecimento dos itens, registrando a participação de DEPÓSITO DE GÁS CHAMA VIVA LTDA – CNPJ nº 02.152.353/0001-32 e NOSSO GÁS LTDA – CNPJ nº 26.916.908/0001-33, conforme documentos disponibilizados no site oficial do Município de Ouvidor;

Considerando que a participação no presente certame foi exclusivamente para ME/EPP e Equiparados, conforme disposto no subitem 3.1 do Edital, no subitem 1.1.2 do Termo de Referência e nos campos específicos da plataforma eletrônica, além do disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas atualizações;

Considerando que a licitante DEPÓSITO DE GÁS CHAMA VIVA LTDA – CNPJ nº 02.152.353/0001-32 foi a vencedora em todos os itens na fase de lance, gerando uma economia de 16,80 % no item 1 e de 12,39% no item 2 e, após a análise da documentação de habilitação exigida no Edital e anexos, foi declarada devidamente HABILITADA, pela simples razão de ter obedecido a todo o exigido por esta Administração;

Considerando a manifestação de interesse da licitante NOSSO GÁS LTDA – CNPJ nº 26.916.908/0001-33 na interposição de recursos contra a decisão que declarou CLASSIFICADA e HABILITADA a licitante DEPÓSITO DE GÁS CHAMA VIVA LTDA – CNPJ nº 02.152.353/0001-32, conforme registrado na Ata da Sessão;

Considerando a interposição de razões recursais pela licitante NOSSO GÁS LTDA – CNPJ nº 26.916.908/0001-33 e de contrarrazões pela licitante DEPÓSITO DE GÁS CHAMA VIVA

LTDA – CNPJ nº 02.152.353/0001-32, respeitando os prazos legais e, também, as formas e meios estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos;

Considerando as razões da licitante NOSSO GÁS LTDA – CNPJ nº 26.916.908/0001-33, apresentando o que segue abaixo:

- a) **QUE:** “Ocorre que a referida empresa, para participar do certame, apresentou declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ao apresentar o Cartão CNPJ e declarar-se assim no Anexo III, conforme exigido no item 3.5.1 do Edital, que determina a submissão às regras da Lei Complementar nº 123/2006.”
- b) **QUE:** “No entanto, a empresa vencedora possui faturamento bruto anual superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), o que a exclui do regime de Microempresa, nos termos do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Na realidade, possivelmente seu faturamento a enquadraria como Empresa de Pequeno Porte (EPP). Comprova-se isso por meio de licitações e dispensas ganhas no ano de 2024 na cidade de Catalão - GO, em que somente nestas licitações ganhou R\$363.469,45 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), fora as vendas diárias para pessoas física e jurídica que atendeu no ano de 2024.”
- c) **QUE:** “Antes de questionar, sabe-se que este edital autoriza a participação de licitantes que se enquadram em EPP, tanto que o recorrente está nesta categoria, o problema do vencedor é a FALTA DE VERDADE em suas declarações, mesmo que imediatamente não demonstre vantagem explícita sobre este enquadramento (ME).”
- d) **QUE:** “Antes de questionar, sabe-se que este edital autoriza a participação de licitantes que se enquadram em EPP, tanto que o recorrente está nesta categoria, o problema do vencedor é a FALTA DE VERDADE em suas declarações, mesmo que imediatamente não demonstre vantagem explícita sobre este enquadramento (ME).”
- e) **QUE:** “Também feriu as regras de enquadramento de porte de empresas por duas vezes. (I) ao não declarar o valor correto recebido na receita federal, pois isso já a obrigaria a fazer mudança de porte automaticamente e (II) ao não fazer a mudança de porte voluntariamente.”
- f) **QUE:** “O enquadramento em ME estará correto pelas declarações feitas à Receita Federal, porém essas declarações podem estar incorretas até mesmo à Receita. Deste modo, o que aqui se questiona e pede é a desclassificação da Recorrida deste processo licitatório por fraude em suas declarações, mesmo que a comprovação esteja, em teoria, correta. Explico: se a prova que a Recorrida trouxe para combater o que aqui está exposto for suas declarações tributárias, estas, provavelmente, estarão corretas, enquadrando a Recorrida como ME. Entretanto, se até as declarações à Receita Federal estiverem distorcidas e o faturamento anual desta for maior que o de uma ME, então até a Receita Federal não está sendo informada da verdade. Portanto, antes mesmo desta fraude, há outras e por isso deve a Recorrida ser desclassificada desta licitação.”
- g) **QUE:** “Além disso, os valores dos dois itens estão abaixo do preço de mercado, o que torna suspeito a proposta oferecida, já que há dúvidas quanto a existência de lucro razoável da empresa vencedora, considerando todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários entre outros.”

Considerando as contrarrazões da licitante DEPÓSITO DE GÁS CHAMA VIVA LTDA – CNPJ nº 02.152.353/0001-32, apresentando o que segue abaixo:

- a) **QUE:** “Conforme declaração emitida pela empresa BM Contabilidade Ltda., responsável técnica pela escrituração da Recorrida, a empresa Depósito de Gás Chama Viva Ltda. encontra-se regularmente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.”
- b) **QUE:** “A declaração anexada também informa que as atualizações formais junto à Receita Federal e ao contrato social estão em processo de adequação, fato que, por si só, não descaracteriza o enquadramento real e jurídico da empresa, tampouco configura declaração falsa.”
- c) **QUE:** “Trata-se, portanto, de mera pendência cadastral, sem qualquer prejuízo à lisura da documentação apresentada, visto que a condição de EPP confere os mesmos direitos e deveres da condição de ME no âmbito das licitações públicas.”

Considerando a análise do alegado e defendido pelas licitantes, as disposições legais sobre quais

Empresas/Licitantes se enquadram e possuem direito de usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos, atento este Pregoeiro, apenas no que dispõem no subitem 3.1 do Edital, entendendo que, independentemente de enquadramento em ME, EPP ou Equiparado e de seu faturamento bruto atacado pela licitante NOSSO GÁS LTDA – CNPJ nº 26.916.908/0001-33, a licitante DEPÓSITO DE GÁS CHAMA VIVA LTDA – CNPJ nº 02.152.353/0001-32 não infringiu qualquer dispositivo editalício e/ou legal quanto sua participação no certame;

Considerando não existir qualquer situação que cause prejuízo ao erário ou ao regular andamento do processo licitatório pelas inconsistências formais levantadas pela licitante NOSSO GÁS LTDA – CNPJ nº 26.916.908/0001-33 sobre a licitante DEPÓSITO DE GÁS CHAMA VIVA LTDA – CNPJ nº 02.152.353/0001-32, mesmo porque esta última apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, além de cumprir rigorosamente todos o estabelecido no Edital e seus anexos.

DECIDO pelo recebimento das razões apresentadas pela licitante NOSSO GÁS LTDA – CNPJ nº 26.916.908/0001-33 e por seu TOTAL DESPROVIMENTO, registrando a ausência de qualquer fato que altere a manutenção da classificação e habilitação da licitante DEPÓSITO DE GÁS CHAMA VIVA LTDA – CNPJ nº 02.152.353/0001-32, mantendo-se, assim, o que segue abaixo:

ITEM 1: Valor unitário: R\$ 104,00 (cento e quatro reais) – desconto de 16,80 % sobre o estimado pela Administração e;

ITEM 2: Valor unitário: R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais) – desconto de 12,39% sobre o estimado pela Administração.

É A DECISÃO.



Igor Henrique Tristão.
Agente de Contratações.
Decreto Municipal nº 049/2025.
Município de Ouidor.
Estado de Goiás.